

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

**LEI Nº:1925 DE 5 DE JUNHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Manga, MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Manga, MG, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

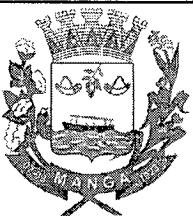
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Tabelas I a VII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;
- Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
- Quadro 3 - Memória de Cálculo das Receitas
- Quadro 4 - Memória de Cálculo das Despesas
- Quadro 5 - Metas Anuais - Resultado Nominal Projeção da Dívida Consolidada Líquida Período Utilizado;
- Quadro 6 - Anexo I - Metas Anuais art.4º,§1º da LRF
- Quadro 7 - Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- Quadro 8 - Anexo III - Metas Fiscais Comparadas com os Três exercícios Anteriores art.4º,§2º, inc II da LRF
- Quadro 9 - Evolução do Patrimônio Líquido art.4º,§2º,inciso II da LRF;
- Quadro 10 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;
- Quadro 11 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Anexo de Riscos Fiscais - LRF, art 4º, § 3º;
- Quadro 12 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: [prefeitura@manga.mg.gov.br](mailto:prefeitura@manga.mg.gov.br)

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

Quadro 13 - Anexo das Variações na Quadro de Pessoal Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC

Quadro 14 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Quadro 15- Demonstrativo de Prioridades - (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Parágrafo Único - As Tabelas referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Quadro 6 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN em vigor.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Federal, multiplicados por 100.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

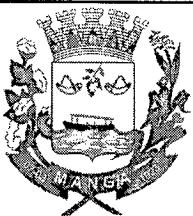
### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, as Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados na Quadro 6.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pça. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, a Quadro 9 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. Quadro 10 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso VIII, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter uma Tabela que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Quadro 12 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

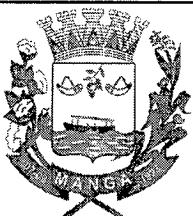
### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que a Tabela de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada, atualizada, e na despesa executada nos três exercícios anteriores E DAS PREVISÕES PARA 2021, 2022 e 2023.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, obrigatoriamente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

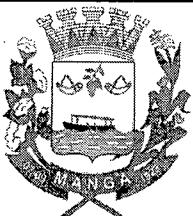
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: [prefeitura@manga.mg.gov.br](mailto:prefeitura@manga.mg.gov.br)

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, 'a' e 48 LRF).

Art. 20 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- VI - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

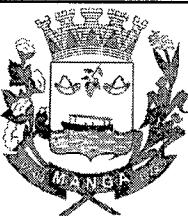
Art. 22 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 3,4%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art.4º,§2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.")

Art. 23 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pça. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

Art. 24 - No Orçamento para o exercício de 2021 será destinado recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 25 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal, conforme o art. 8º da LRF.

Art. 27 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 28 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 29- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do prazo final para prestação de contas, contrato firmado, na forma estabelecida pelo serviços de controladoria do município. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: [prefeitura@manga.mg.gov.br](mailto:prefeitura@manga.mg.gov.br)

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 32 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 34 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - Mediante prévia autorização legislativa poderá, durante a execução orçamentária de 2021, ser feito o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64".

§ 2º - Durante a execução orçamentária de 2021, poderá ser feito o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 3º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021, a inclusão, de fontes de recursos advindas em qualquer dotação já existente.

Art. 35 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 36 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

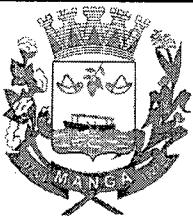
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 37 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 38 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter emendas impositivas desde que atendidas as disposições contidas no art. 33 da Lei 4.320/64, e as definições especificadas nos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 1º - Caberão emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto da Lei Orçamentária Anual.

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

§ 2º - As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os Vereadores.

§ 4º - As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser utilizadas em conjunto.

§ 5º - As emendas individuais de execução orçamentária específica deverão estar em consonância com as diretrizes dispostas nessa Lei e no Plano Plurianual.

§ 6º - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação orçamentária para inclusão das emendas parlamentares e individuais.

§ 7º - A execução das emendas individuais de execução orçamentária específica possui prioridade, sendo obrigatória sua execução sob pena descumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro.

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, estabelecido por Lei Específica.

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

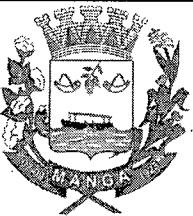
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021 ou suplementados se for o caso".

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

José Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: [prefeitura@manga.mg.gov.br](mailto:prefeitura@manga.mg.gov.br)

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga, MG, de 5 de Junho de 2020

Prefeito

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito de Manga



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

### Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Exercício de : 2021**

##### **Informações sobre o PIB:**

Esfera do PIB:	X	Estado
Percentual do PIB para o exercício de:	2020	<b>2,00%</b>
Valor do PIB previsto para o exercício de:	2019	<b>568.708.463,34</b> Valores em Bilhões
Valor do PIB realizado para o exercício de:	2019	<b>576.199.051,00</b> Valores em Bilhões
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios:	2021	<b>3,00%</b>
	2022	<b>3,00%</b>
	2023	<b>3,00%</b>
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2021	<b>605.354.722,98</b> Valores em Bilhões
	2022	<b>623.515.364,67</b> Valores em Bilhões
	2023	<b>642.220.825,61</b> Valores em Bilhões

**Fonte da Informação:** [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municípios.html?=&t=series-historicas&utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=pib](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municípios.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib)

##### **Informações sobre o Índice de Inflação:**

#### Descrição: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Percentual Mensal da inflação até o mês de Cálculo do Exercício de 2020

Jan	0,00	Jul	0,00
Fev	0,00	Ago	0,00
Mar	0,00	Set	0,00
Abr	0,00	Out	0,00
Mai	0,00	Nov	0,00
Jun	0,00	Dez	0,00

Índices Oficiais de:	2018	<b>3,7455</b>
	2019	<b>4,3060</b>

Previsão para:	2020	<b>3,3000</b>
	2021	<b>3,7458</b>
	2022	<b>3,4992</b>
	2023	<b>3,4992</b>

**Fonte das informações:** [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)

##### **Fatores de Cálculo:**

Fatores Previstos para:	2021	<b>100,000</b>
	2022	<b>100,000</b>
	2023	<b>100,000</b>

Índices de Deflação:	2018	<b>1,0000</b>
	2019	<b>1,0000</b>
	2020	<b>1,0000</b>
	2021	<b>1,0000</b>
	2022	<b>1,0000</b>
	2023	<b>1,0000</b>

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
 Prefeito


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

**Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

Exercício de : 2021

VARIÁVEIS	EXERCÍCIOS		
	2021	2022	2023
Crescimento do PIB Fonte da Informação: <a href="https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municípios.html?=&amp;t=series-historicas&amp;utm_source=landing&amp;utm_medium=explica&amp;utm_campaign=pib">https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municípios.html?=&amp;t=series-historicas&amp;utm_source=landing&amp;utm_medium=explica&amp;utm_campaign=pib</a>	3,00%	3,00%	3,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte das informações: <a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a>	3,746	3,499	3,499

{{1+(Taxa de Inflação de 2021/100)}}+Crescimento do PIB de 2021	2021
	1,0675
{{(1+(Taxa de Inflação de 2021/100))x{1+(taxa de Inflação de 2022/100)}}}+Crescimento do PIB de 2021	2022
	1,1038
{{(1+(Taxa de Inflação de 2021/100))*{1+(taxa de Inflação de 2022/100)}*{1+(Taxa de Inflação de 2023/100)}}+Crescimento do PIB de 2023	2023
	2,1388

VARIÁVEIS	EXERCÍCIOS		
	2018	2019	2020
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte : <a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a>	3,745	4,306	3,300

{{1+(Taxa de Inflação de 2018/100)}x {1+(taxa de Inflação de 2019/100)}}"	2020
	1,0821
{{1 + (Taxa de Inflação de 2018/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2019/100)}}"	2021
	1,0821
{{1 + (Taxa de Inflação de 2018/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2019/100)}x {1+(taxa de Inflação de 2020/100)}}"	2022
	1,1092

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
 Prefeito


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

**Quadro 3 - Memória de Cálculo das Receitas  
Projeção das Receitas para o Período de 2020 a 2023  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício de : 2021**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
<b>10000000</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>59.276.320,00</b>	<b>61.520.600,00</b>	<b>63.673.200,00</b>	<b>65.901.100,00</b>
<b>11000000</b>	<b>Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria</b>	<b>2.939.200,00</b>	<b>3.073.000,00</b>	<b>3.180.900,00</b>	<b>3.292.500,00</b>
<b>11100000</b>	<b>Impostos</b>	<b>2.658.400,00</b>	<b>2.776.900,00</b>	<b>2.874.400,00</b>	<b>2.975.200,00</b>
<b>11130000</b>	<b>Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza</b>	<b>1.133.700,00</b>	<b>1.176.200,00</b>	<b>1.217.400,00</b>	<b>1.260.000,00</b>
<b>11130300</b>	<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte</b>	<b>1.133.700,00</b>	<b>1.176.200,00</b>	<b>1.217.400,00</b>	<b>1.260.000,00</b>
11130311	IRRF - Trabalho - Principal	976.800,00	1.013.400,00	1.048.900,00	1.085.600,00
11130341	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	156.900,00	162.800,00	168.500,00	174.400,00
<b>11180000</b>	<b>Imp. Espec. de Estados/DF Mun.</b>	<b>1.524.700,00</b>	<b>1.600.700,00</b>	<b>1.657.000,00</b>	<b>1.715.200,00</b>
<b>11180100</b>	<b>Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.</b>	<b>465.400,00</b>	<b>495.400,00</b>	<b>512.900,00</b>	<b>531.000,00</b>
11180111	IPNU - Principal	275.700,00	286.000,00	296.000,00	306.400,00
11180112	IPNU - Multas e Juros	0,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
11180113	IPNU - Dívida Ativa - Principal	0,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
11180114	IPNU - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
11180141	ITBI - Principal	189.700,00	196.800,00	203.700,00	210.800,00
11180142	ITBI- Multas e Juros	0,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
11180143	ITBI - Dívida Ativa - Principal	0,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
11180144	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
<b>11180200</b>	<b>Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços</b>	<b>1.059.300,00</b>	<b>1.105.300,00</b>	<b>1.144.100,00</b>	<b>1.184.200,00</b>
11180231	ISS - Principal	1.059.300,00	1.099.000,00	1.137.500,00	1.177.300,00
11180232	ISS - Multas e Juros	0,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
11180233	ISS - Dívida Ativa - Principal	0,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
11180234	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
<b>11200000</b>	<b>Taxas</b>	<b>276.200,00</b>	<b>291.300,00</b>	<b>301.500,00</b>	<b>312.100,00</b>
<b>11210000</b>	<b>Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia</b>	<b>66.800,00</b>	<b>69.300,00</b>	<b>71.700,00</b>	<b>74.200,00</b>
<b>11210400</b>	<b>Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental</b>	<b>66.800,00</b>	<b>69.300,00</b>	<b>71.700,00</b>	<b>74.200,00</b>
11210411	Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental -Princ.	66.800,00	69.300,00	71.700,00	74.200,00
<b>11220000</b>	<b>Taxas pela Prestação de Serviços</b>	<b>69.800,00</b>	<b>72.400,00</b>	<b>74.900,00</b>	<b>77.500,00</b>
11220100	Taxas pela Prestação de Serviços	69.800,00	72.400,00	74.900,00	77.500,00
11220111	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	69.800,00	72.400,00	74.900,00	77.500,00
<b>11280000</b>	<b>Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios</b>	<b>139.600,00</b>	<b>149.600,00</b>	<b>154.900,00</b>	<b>160.400,00</b>
11280110	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização	139.600,00	149.600,00	154.900,00	160.400,00
11280111	Taxa de Fiscalização Sanitaria - Principal	69.800,00	72.400,00	74.900,00	77.500,00
11280191	Tx Insp, Cont e Fiscalização - Principal	69.800,00	72.400,00	74.900,00	77.500,00
11280192	Tx Insp, Cont e Fiscalização - Juros e Multas	0,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00
11280193	Tx Insp, Cont e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00
11280194	Tx Insp, Cont e Fisc - Jrs e Multas Dívida Ativa	0,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00
<b>11300000</b>	<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>4.600,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.200,00</b>
<b>11380000</b>	<b>Contrib. de Melhoria - Específica E/M</b>	<b>4.600,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.200,00</b>
<b>11380400</b>	<b>Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.</b>	<b>4.600,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.200,00</b>

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
 Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

**Quadro 3 - Memória de Cálculo das Receitas  
Projeção das Receitas para o Período de 2020 a 2023  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício de : 2021**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
11380411	Contrib. Melhoria Pav. e Obras C. Princ.	4.600,00	4.800,00	5.000,00	5.200,00
<b>12000000</b>	<b>Contribuições</b>	<b>542.000,00</b>	<b>562.300,00</b>	<b>582.000,00</b>	<b>602.400,00</b>
<b>12400000</b>	<b>Contrib. Custoio Serviço Ilum. Pública</b>	<b>542.000,00</b>	<b>562.300,00</b>	<b>582.000,00</b>	<b>602.400,00</b>
12400011	Contrib. Custoio Serv. Ilum. Púb. Princ.	542.000,00	562.300,00	582.000,00	602.400,00
<b>13000000</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>529.500,00</b>	<b>549.000,00</b>	<b>568.200,00</b>	<b>588.100,00</b>
<b>13200000</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>529.500,00</b>	<b>549.000,00</b>	<b>568.200,00</b>	<b>588.100,00</b>
<b>13210000</b>	<b>Juros e Correções Monetárias</b>	<b>529.500,00</b>	<b>549.000,00</b>	<b>568.200,00</b>	<b>588.100,00</b>
13210011	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	529.500,00	549.000,00	568.200,00	588.100,00
<b>16000000</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>5.900,00</b>	<b>6.100,00</b>	<b>6.300,00</b>	<b>6.500,00</b>
<b>16900000</b>	<b>Serv. Ativ. Ref. Navegação e Transporte</b>	<b>5.900,00</b>	<b>6.100,00</b>	<b>6.300,00</b>	<b>6.500,00</b>
<b>16909910</b>	<b>Serviços de Transporte</b>	<b>5.900,00</b>	<b>6.100,00</b>	<b>6.300,00</b>	<b>6.500,00</b>
16909911	Serviços de Transporte - Principal	5.900,00	6.100,00	6.300,00	6.500,00
<b>17000000</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>55.086.000,00</b>	<b>57.149.600,00</b>	<b>59.149.400,00</b>	<b>61.219.200,00</b>
<b>17100000</b>	<b>Transf. da União e de suas Entidades</b>	<b>30.821.500,00</b>	<b>31.976.000,00</b>	<b>33.094.900,00</b>	<b>34.252.900,00</b>
<b>17180000</b>	<b>Transf. da União - Específica E/M</b>	<b>30.821.500,00</b>	<b>31.976.000,00</b>	<b>33.094.900,00</b>	<b>34.252.900,00</b>
<b>17180100</b>	<b>Participação na Receita da União</b>	<b>20.546.400,00</b>	<b>21.316.000,00</b>	<b>22.061.800,00</b>	<b>22.833.800,00</b>
17180121	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	19.360.300,00	20.085.500,00	20.788.300,00	21.515.700,00
17180131	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	755.900,00	784.200,00	811.600,00	840.000,00
17180141	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	406.900,00	422.100,00	436.900,00	452.200,00
17180151	Cota-Parte ITR - Principal	23.300,00	24.200,00	25.000,00	25.900,00
<b>17180200</b>	<b>Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais</b>	<b>325.600,00</b>	<b>337.800,00</b>	<b>349.600,00</b>	<b>361.800,00</b>
17180261	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	325.600,00	337.800,00	349.600,00	361.800,00
<b>17180300</b>	<b>Transf.Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo</b>	<b>5.930.400,00</b>	<b>6.152.600,00</b>	<b>6.367.900,00</b>	<b>6.590.700,00</b>
17180311	Transf Recurso do Sus p/Atenção Básica	5.856.000,00	6.075.400,00	6.288.000,00	6.508.000,00
17180391	Transf Recurso do Sus p/Financ FF	74.400,00	77.200,00	79.900,00	82.700,00
<b>17180500</b>	<b>Transferências de Recursos do FNDE</b>	<b>1.843.100,00</b>	<b>1.912.200,00</b>	<b>1.979.200,00</b>	<b>2.048.500,00</b>
17180511	Transf. do Salário-Educação - Princ.	1.139.500,00	1.182.200,00	1.223.600,00	1.266.400,00
17180521	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Princ.	35.000,00	36.300,00	37.600,00	38.900,00
17180531	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	395.400,00	410.200,00	424.600,00	439.500,00
17180541	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	215.100,00	223.200,00	231.000,00	239.100,00
17180591	Outras Transf. Diretas do FNDE Principal	58.100,00	60.300,00	62.400,00	64.600,00
<b>17180600</b>	<b>ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96</b>	<b>40.700,00</b>	<b>42.200,00</b>	<b>43.700,00</b>	<b>45.200,00</b>
17180611	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	40.700,00	42.200,00	43.700,00	45.200,00
<b>17181000</b>	<b>Transf. Conv. União e de Suas Entidades</b>	<b>1.362.100,00</b>	<b>1.413.000,00</b>	<b>1.462.400,00</b>	<b>1.513.500,00</b>
17181011	Transf. Convênios União p/ SUS Princ.	267.400,00	277.400,00	287.100,00	297.100,00
17181021	Transf. Conv.União D.P. Educação Princ.	519.100,00	538.500,00	557.300,00	576.800,00
17181031	Transf.Conv.União dest.P.Assist.S.Princ.	98.900,00	102.600,00	106.200,00	109.900,00
17181051	Transf.Conv. União d..P.S. Básico Princ.	69.800,00	72.400,00	74.900,00	77.500,00
17181091	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	406.900,00	422.100,00	436.900,00	452.200,00

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
 Prefeito


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

**Quadro 3 - Memória de Cálculo das Receitas**
**Projeção das Receitas para o Período de 2020 a 2023**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**Exercício de : 2021**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
17181200	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	715.100,00	741.900,00	767.900,00	794.800,00
17181211	Transf. Rec. F.Nac.A. Social-FNAS Princ.	715.100,00	741.900,00	767.900,00	794.800,00
17189900	Outras Transferências da União	58.100,00	60.300,00	62.400,00	64.600,00
17189911	Outras Transf. da União - Princ.	58.100,00	60.300,00	62.400,00	64.600,00
17200000	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	10.929.600,00	11.339.200,00	11.736.000,00	12.146.700,00
17280000	Transf. dos Estados - Específica E/M	10.929.600,00	11.339.200,00	11.736.000,00	12.146.700,00
17280100	Participação na Receita dos Estados	7.110.500,00	7.376.900,00	7.635.100,00	7.902.300,00
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.093.000,00	6.321.200,00	6.542.400,00	6.771.300,00
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	814.000,00	844.500,00	874.100,00	904.700,00
17280131	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	116.300,00	120.700,00	124.900,00	129.300,00
17280141	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	87.200,00	90.500,00	93.700,00	97.000,00
17280300	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	1.162.800,00	1.206.400,00	1.248.600,00	1.292.300,00
17280311	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	1.162.800,00	1.206.400,00	1.248.600,00	1.292.300,00
17280700	Outras Transferências dos Estados	17.400,00	18.100,00	18.700,00	19.400,00
17280711	Outras Transf. dos Estados - Princ.	17.400,00	18.100,00	18.700,00	19.400,00
17281000	Outras Transferências do Estado	2.638.900,00	2.737.800,00	2.833.600,00	2.932.700,00
17281011	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	197.600,00	205.000,00	212.200,00	219.600,00
17281021	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	1.812.300,00	1.880.200,00	1.946.000,00	2.014.100,00
17281091	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	629.000,00	652.600,00	675.400,00	699.000,00
17300000	Transf. dos Mun. e de suas Entidades	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00
17380000	Transf. dos Mun. - Específica E/M	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00
17389900	Outras Transferências dos Municípios	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00
17389911	Outras Transf. dos Mun. - Princ.	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00
17400000	Transferências de Instituições Privadas	23.300,00	24.200,00	25.000,00	25.900,00
17400011	Transf. de Instituições Privadas -Princ.	23.300,00	24.200,00	25.000,00	25.900,00
17500000	Transf. de Outras Instituições Públicas	13.309.300,00	13.807.800,00	14.291.000,00	14.791.100,00
17580000	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	13.309.300,00	13.807.800,00	14.291.000,00	14.791.100,00
17580100	Transferências de Recursos do FUNDEB	13.309.300,00	13.807.800,00	14.291.000,00	14.791.100,00
17580111	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	13.309.300,00	13.807.800,00	14.291.000,00	14.791.100,00
19000000	Outras Receitas Correntes	173.720,00	180.600,00	186.400,00	192.400,00
19100000	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	25.600,00	26.600,00	27.500,00	28.500,00
19100100	Multas Previstas Legislação Específica	25.600,00	26.600,00	27.500,00	28.500,00
19100111	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	25.600,00	26.600,00	27.500,00	28.500,00
19200000	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	63.900,00	66.300,00	68.600,00	71.000,00
19210000	Indenizações	5.800,00	6.000,00	6.200,00	6.400,00
19219900	Outras Indenizações	5.800,00	6.000,00	6.200,00	6.400,00
19219911	Outras Indenizações - Principal	5.800,00	6.000,00	6.200,00	6.400,00
19220000	Restituições	58.100,00	60.300,00	62.400,00	64.600,00
19229900	Outras Restituições	58.100,00	60.300,00	62.400,00	64.600,00

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

**Quadro 3 - Memória de Cálculo das Receitas**

**Projeção das Receitas para o Período de 2020 a 2023**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Exercício de : 2021**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
19229911	Outras Restituições - Principal	58.100,00	60.300,00	62.400,00	64.600,00
<b>19900000</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>84.220,00</b>	<b>87.700,00</b>	<b>90.300,00</b>	<b>92.900,00</b>
<b>19909900</b>	<b>Outras Receitas</b>	<b>84.220,00</b>	<b>87.700,00</b>	<b>90.300,00</b>	<b>92.900,00</b>
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	84.220,00	87.700,00	90.300,00	92.900,00
<b>20000000</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>9.811.000,00</b>	<b>10.178.600,00</b>	<b>10.534.800,00</b>	<b>10.903.300,00</b>
<b>21000000</b>	<b>Operações de Crédito</b>	<b>57.000,00</b>	<b>59.100,00</b>	<b>61.200,00</b>	<b>63.300,00</b>
<b>21100000</b>	<b>Operações de Crédito - Mercado Interno</b>	<b>57.000,00</b>	<b>59.100,00</b>	<b>61.200,00</b>	<b>63.300,00</b>
<b>21110000</b>	<b>Títulos Resp. Tes. Nacional - M. Interno</b>	<b>57.000,00</b>	<b>59.100,00</b>	<b>61.200,00</b>	<b>63.300,00</b>
21110011	Títulos Resp. Tes. N. M. Interno Princ.	57.000,00	59.100,00	61.200,00	63.300,00
<b>22000000</b>	<b>Alienação de Bens</b>	<b>357.100,00</b>	<b>370.500,00</b>	<b>383.500,00</b>	<b>396.900,00</b>
<b>22100000</b>	<b>Alienação de Bens Móveis</b>	<b>194.200,00</b>	<b>201.500,00</b>	<b>208.600,00</b>	<b>215.900,00</b>
<b>22110000</b>	<b>Alienação de Títulos Mobiliários</b>	<b>194.200,00</b>	<b>201.500,00</b>	<b>208.600,00</b>	<b>215.900,00</b>
22110011	Alienação Títulos Mobiliários - Princ.	194.200,00	201.500,00	208.600,00	215.900,00
<b>22200000</b>	<b>Alienação de Bens Imóveis</b>	<b>162.900,00</b>	<b>169.000,00</b>	<b>174.900,00</b>	<b>181.000,00</b>
22200011	Alienação de Bens Imóveis - Principal	162.900,00	169.000,00	174.900,00	181.000,00
<b>24000000</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>9.396.900,00</b>	<b>9.749.000,00</b>	<b>10.090.100,00</b>	<b>10.443.100,00</b>
<b>24100000</b>	<b>Transf. da União e de suas Entidades</b>	<b>5.259.800,00</b>	<b>5.456.800,00</b>	<b>5.647.700,00</b>	<b>5.845.300,00</b>
<b>24180000</b>	<b>Transferências da União</b>	<b>5.259.800,00</b>	<b>5.456.800,00</b>	<b>5.647.700,00</b>	<b>5.845.300,00</b>
24180400	Transf. Recur. SUS Atenção Basica	482.500,00	500.600,00	518.100,00	536.200,00
24180411	Transf. Recur. SUS Atenção Basica	482.500,00	500.600,00	518.100,00	536.200,00
24180500	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	673.700,00	698.900,00	723.400,00	748.700,00
24180511	Transf. Rec. Dest. Prog. Educ.-Principal	673.700,00	698.900,00	723.400,00	748.700,00
24181000	Transf. Conv. União e de suas Entidades	3.921.100,00	4.068.000,00	4.210.300,00	4.357.600,00
24181011	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	511.600,00	530.800,00	549.400,00	568.600,00
24181021	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	1.255.900,00	1.302.900,00	1.348.500,00	1.395.700,00
24181051	Transf. Conv.União dest.Prog. San.Princ.	581.400,00	603.200,00	624.300,00	646.100,00
24181061	Transf.Conv.União dest.Prog.M.Amb.Princ.	60.400,00	62.700,00	64.900,00	67.200,00
24181071	Transf. Conv.União Prog. I.Est.T. Princ.	755.900,00	784.200,00	811.600,00	840.000,00
24181091	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	755.900,00	784.200,00	811.600,00	840.000,00
24189900	Outras Transferências da União	182.500,00	189.300,00	195.900,00	202.800,00
24189911	Outras Transf. da União - Princ.	182.500,00	189.300,00	195.900,00	202.800,00
<b>24200000</b>	<b>Transf. Estados DF e de suas Entidades</b>	<b>4.137.100,00</b>	<b>4.292.200,00</b>	<b>4.442.400,00</b>	<b>4.597.800,00</b>
<b>24280000</b>	<b>Transf. dos Estados, DF suas Entidades</b>	<b>4.137.100,00</b>	<b>4.292.200,00</b>	<b>4.442.400,00</b>	<b>4.597.800,00</b>
24280300	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde -SUS	508.100,00	527.100,00	545.500,00	564.600,00
24280311	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	508.100,00	527.100,00	545.500,00	564.600,00
24280500	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	447.700,00	464.500,00	480.800,00	497.600,00
24280511	Transf. R. Dest. Prog. Educação - Princ.	447.700,00	464.500,00	480.800,00	497.600,00
24281000	Transf. Conv. Estados DF Entidades	3.163.900,00	3.282.500,00	3.397.400,00	3.516.200,00
24281011	Transferências Convênios E. p/SUS Princ.	453.500,00	470.500,00	487.000,00	504.000,00

*Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

### Quadro 3 - Memória de Cálculo das Receitas

### Projeção das Receitas para o Período de 2020 a 2023

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de : 2021

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
24281021	Transf.Convênios Estados p/ Educ. Princ.	511.600,00	530.800,00	549.400,00	568.600,00
24281051	Transf. Convênios Estados p/ San. Princ.	523.300,00	542.900,00	561.900,00	581.600,00
24281061	Transf. Convênios Est. p/ M. Amb. Princ.	46.500,00	48.200,00	49.900,00	51.600,00
24281071	Transf. Conv. Est. p/ I.E.Transp. Princ.	629.000,00	652.600,00	675.400,00	699.000,00
24281091	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	1.000.000,00	1.037.500,00	1.073.800,00	1.111.400,00
24289900	Outras Transferências dos Estados	17.400,00	18.100,00	18.700,00	19.400,00
24289911	Outras Transf. dos Estados - Princ.	17.400,00	18.100,00	18.700,00	19.400,00
<b>95.0.0.0.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-5.289.520,00</b>	<b>-5.487.660,00</b>	<b>-5.679.680,00</b>	<b>-5.878.420,00</b>
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-3.872.060,00	-4.017.100,00	-4.157.660,00	-4.303.140,00
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-4.660,00	-4.840,00	-5.000,00	-5.180,00
95.1.7.1.8.06.1.1	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	-8.140,00	-8.440,00	-8.740,00	-9.040,00
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.218.600,00	-1.264.240,00	-1.308.480,00	-1.354.260,00
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-162.800,00	-168.900,00	-174.820,00	-180.940,00
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-23.260,00	-24.140,00	-24.980,00	-25.860,00
<b>TOTAL</b>		<b>63.797.800,00</b>	<b>66.211.540,00</b>	<b>68.528.320,00</b>	<b>70.925.980,00</b>
<b>Fatores de Projeção -----&gt;&gt;&gt;&gt;</b>			<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
			<b>3,7458</b>	<b>3,4992</b>	<b>3,4992</b>

  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
 Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

**Quadro 4 - Memória de Cálculo das Despesas  
Projeção da Despesa para o Período de 2020 a 2023  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Exercício de : 2021**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
<b>3.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>50.136.020,00</b>	<b>52.038.940,00</b>	<b>53.861.020,00</b>	<b>55.746.380,00</b>
<b>3.100.00.00</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>27.701.500,00</b>	<b>28.739.100,00</b>	<b>29.744.200,00</b>	<b>30.785.100,00</b>
<b>3.1.71.00.00</b>	<b>Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat</b>	<b>12.800,00</b>	<b>13.300,00</b>	<b>13.800,00</b>	<b>14.300,00</b>
317170.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	12.800,00	13.300,00	13.800,00	14.300,00
<b>3.1.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>27.688.700,00</b>	<b>28.725.800,00</b>	<b>29.730.400,00</b>	<b>30.770.800,00</b>
319001.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	466.600,00	484.100,00	501.000,00	518.500,00
319004.00	Contratação por Tempo Determinado	2.985.200,00	3.096.800,00	3.205.100,00	3.317.100,00
319005.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
319011.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	18.606.300,00	19.303.500,00	19.978.700,00	20.678.000,00
319013.00	Obrigações Patronais	5.596.300,00	5.805.900,00	6.008.900,00	6.219.300,00
319091.00	Sentenças Judiciais	33.100,00	34.300,00	35.500,00	36.700,00
<b>3.200.00.00</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>60.400,00</b>	<b>62.700,00</b>	<b>64.900,00</b>	<b>67.200,00</b>
<b>3.2.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>60.400,00</b>	<b>62.700,00</b>	<b>64.900,00</b>	<b>67.200,00</b>
329021.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	60.400,00	62.700,00	64.900,00	67.200,00
<b>3.300.00.00</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>22.374.120,00</b>	<b>23.237.140,00</b>	<b>24.051.920,00</b>	<b>24.894.080,00</b>
<b>3.3.30.00.00</b>	<b>Transf. a Estados e ao Distrito Federal</b>	<b>39.300,00</b>	<b>40.800,00</b>	<b>42.200,00</b>	<b>43.700,00</b>
333041.00	Contribuições	39.300,00	40.800,00	42.200,00	43.700,00
<b>3.3.50.00.00</b>	<b>Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos</b>	<b>2.902.650,00</b>	<b>3.011.200,00</b>	<b>3.116.300,00</b>	<b>3.225.100,00</b>
335041.00	Contribuições	183.100,00	189.900,00	196.500,00	203.300,00
335043.00	Subvenções Sociais	2.719.550,00	2.821.300,00	2.919.800,00	3.021.800,00
<b>3.3.70.00.00</b>	<b>Transf. Inst. Multigovernamentais</b>	<b>24.300,00</b>	<b>25.200,00</b>	<b>26.100,00</b>	<b>27.000,00</b>
337041.00	Contribuições	24.300,00	25.200,00	26.100,00	27.000,00
<b>3.3.71.00.00</b>	<b>Transf. a Consórcios Públicos</b>	<b>90.500,00</b>	<b>93.900,00</b>	<b>97.200,00</b>	<b>100.600,00</b>
337170.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	90.500,00	93.900,00	97.200,00	100.600,00
<b>3.3.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>19.317.370,00</b>	<b>20.066.040,00</b>	<b>20.770.120,00</b>	<b>21.497.680,00</b>
339001.00	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
339014.00	Diárias - Pessoal Civil	653.100,00	677.400,00	701.000,00	725.400,00
339030.00	Material de Consumo	7.558.550,00	7.841.400,00	8.115.600,00	8.399.000,00
339031.00	Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.	9.300,00	9.600,00	9.900,00	10.200,00
339032.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	260.700,00	270.300,00	279.700,00	289.400,00
339033.00	Passagens e Despesas com Locomoção	229.000,00	237.500,00	245.800,00	254.300,00
339035.00	Serviços de Consultoria	85.800,00	88.900,00	92.000,00	95.100,00
339036.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	3.509.800,00	3.640.600,00	3.767.500,00	3.898.700,00
339039.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.122.870,00	5.333.545,00	5.523.120,00	5.719.180,00
339040.00	Serviços de Tec da Informação e Comunicação - PJ	238.200,00	247.100,00	255.700,00	264.600,00
339047.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	744.200,00	772.000,00	798.900,00	826.800,00
339048.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	212.600,00	220.600,00	228.300,00	236.300,00
339091.00	Sentenças Judiciais	41.200,00	42.700,00	44.200,00	45.700,00
339092.00	Despesas de Exercícios Anteriores	52.600,00	54.500,00	56.400,00	58.300,00
339099.00	A Classificar	539.900,00	560.200,00	579.800,00	600.000,00

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
 Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

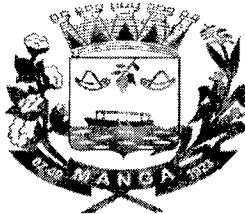
Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

**Quadro 4 - Memória de Cálculo das Despesas  
Projeção da Despesa para o Período de 2020 a 2023  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Exercício de : 2021**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023
339093.00	Indenizações e Restituições	59.550,00	69.695,00	72.200,00	74.700,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>13.121.880,00</b>	<b>13.612.500,00</b>	<b>14.087.600,00</b>	<b>14.579.600,00</b>
<b>4.4.00.00.00</b>	<b>Investimentos</b>	<b>12.517.180,00</b>	<b>12.985.100,00</b>	<b>13.438.200,00</b>	<b>13.907.500,00</b>
<b>4.4.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>12.517.180,00</b>	<b>12.985.100,00</b>	<b>13.438.200,00</b>	<b>13.907.500,00</b>
449051.00	Obras e Instalações	10.952.780,00	11.363.000,00	11.760.100,00	12.171.700,00
449052.00	Equipamento e Material Permanente	1.487.500,00	1.542.300,00	1.595.500,00	1.650.300,00
449061.00	Aquisição de Imóveis	76.900,00	79.800,00	82.600,00	85.500,00
<b>4.6.00.00.00</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>604.700,00</b>	<b>627.400,00</b>	<b>649.400,00</b>	<b>672.100,00</b>
<b>4.6.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>	<b>604.700,00</b>	<b>627.400,00</b>	<b>649.400,00</b>	<b>672.100,00</b>
469071.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	604.700,00	627.400,00	649.400,00	672.100,00
<b>9.0.00.00.00</b>	<b>Reserva Contingência ou Reserva do RPPS</b>	<b>539.900,00</b>	<b>560.100,00</b>	<b>579.700,00</b>	<b>600.000,00</b>
<b>9.9.00.00.00</b>	<b>Reserva Contingência ou Reserva do RPPS</b>	<b>539.900,00</b>	<b>560.100,00</b>	<b>579.700,00</b>	<b>600.000,00</b>
<b>9.9.99.00.00</b>	<b>Reserva Contingência ou Reserva do RPPS</b>	<b>539.900,00</b>	<b>560.100,00</b>	<b>579.700,00</b>	<b>600.000,00</b>
999999.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	539.900,00	560.100,00	579.700,00	600.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>		<b>63.797.800,00</b>	<b>66.211.540,00</b>	<b>68.528.320,00</b>	<b>70.925.980,00</b>

Fatores de Projeção	2021	2022	2023
	3,7458	3,4992	3,4992

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
 Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

**Quadro 5 - Metas Anuais - Resultado Nominal Projeção da Dívida Consolidada Líquida Período Utilizado**

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Exercício de : 2021

Especificação	2018	2019(c)		Exercícios			
		(c)		2020	2021	2022	2023
		Previsto	Realizado				
<b>Dívida Fiscal Líquida em (a): 2017</b>	<b>11.020.159,32</b>	(b)	(cp)	(d)	(e)	(f)	(g)
Dívida Consolidada ( I )	11.453.742,83	11.946.943,60	10.686.278,22	10.303.519,63	10.358.660,62	10.828.148,03	11.730.761,37
<b>Deduções ( II )</b>	<b>541.290,30</b>	<b>564.598,38</b>	<b>4.234.807,41</b>	<b>4.374.556,05</b>	<b>4.538.416,06</b>	<b>4.697.224,49</b>	<b>4.861.589,95</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	3.927.671,22	4.096.797,64	6.008.434,43	6.206.712,77	6.439.200,81	6.664.521,57	6.897.726,77
Créditos a Curto Prazo	568.900,67	593.397,66	509.793,41	526.616,59	546.342,34	565.459,97	585.246,57
Investimentos e Aplicações Temporárias	33.250,83	34.682,62	33.250,83	34.348,11	35.634,70	36.881,63	38.172,20
(-) Restos a Pagar Processados	-3.988.532,42	-4.160.279,53	-2.316.671,26	-2.393.121,41	-2.482.761,80	-2.569.638,69	-2.659.555,59
<b>Dívida Consolidada Líquida ( III ) = ( I - II )</b>	<b>10.912.452,53</b>	<b>11.382.345,22</b>	<b>6.451.470,81</b>	<b>5.928.963,57</b>	<b>5.820.244,56</b>	<b>6.130.923,54</b>	<b>6.869.171,42</b>
Receitas de Privatizações ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Fiscal Líquida ( III + IV - V )</b>	<b>10.912.452,53</b>	<b>11.382.345,22</b>	<b>6.451.470,81</b>	<b>5.928.963,57</b>	<b>5.820.244,56</b>	<b>6.130.923,54</b>	<b>6.869.171,42</b>
	(b - a)	(cp - b)	(cr - b)	(d - cp)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-107.706,79</b>	<b>469.892,69</b>	<b>-4.460.981,72</b>	<b>-522.507,24</b>	<b>-108.719,01</b>	<b>310.678,99</b>	<b>738.247,88</b>
<b>Inflação</b>				3,60	4,25	4,00	4,00

#### Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

## Quadro 6 - Anexo de Metas Fiscais

Anexo I - Metas Anuais art.4º,§1º da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

Exercício de : 2021

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% (a/PIB)x100	% RCL (a / RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% (b/PIB)x100	% RCL (b / RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% (c/PIB)x100	% RCL (c / RCL)x100
<b>Receitas primárias</b>												
Total das receitas correntes	61.520.600,00	59.012.565,95	10,16	109,79	63.673.200,00	58.728.278,92	10,21	109,79	65.901.100,00	58.443.685,70	10,26	109,79
(-) Receita Patrimonial	-549.000,00	-526.618,71	-0,09	-0,98	-568.200,00	-524.073,05	-0,09	-0,98	-588.100,00	-521.550,20	-0,09	-0,98
(+) Total das receitas de capital	10.178.600,00	9.763.645,08	1,68	18,17	10.534.800,00	9.716.657,44	1,69	18,17	10.903.300,00	9.669.474,99	1,70	18,17
(-) Operações de crédito	-59.100,00	-56.690,65	-0,01	-0,11	-61.200,00	-56.447,15	-0,01	-0,11	63.300,00	56.136,93	0,01	0,11
(-) Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de bens	-370.500,00	-355.395,68	-0,06	-0,66	-383.500,00	-353.717,03	-0,06	-0,66	-396.900,00	-351.986,52	-0,06	-0,66
Total das Receitas Primárias (I)	70.720.600,00	67.837.506,00	11,68	126,21	73.195.100,00	67.510.699,13	11,74	126,21	75.882.700,00	67.295.760,91	11,82	126,42

**Despesas Primárias**

Total das Despesas Correntes	52.038.940,00	49.917.448,44	8,60	92,87	53.861.020,00	49.678.122,12	8,64	92,87	55.746.380,00	49.438.080,88	8,68	92,88
(-) Juros e Encargos da Divida	-62.700,00	-60.143,88	-0,01	-0,11	-64.900,00	-59.859,80	-0,01	-0,11	-67.200,00	-59.595,60	-0,01	-0,11
(+) Total das despesas de capital	13.612.500,00	13.057.553,96	2,25	24,29	14.087.600,00	12.993.543,63	2,26	24,29	14.579.600,00	12.929.762,33	2,27	24,29
(-) Amortização da dívida	-627.400,00	-601.822,54	-0,10	-1,12	-649.400,00	-598.966,98	-0,10	-1,12	-672.100,00	-596.044,70	-0,10	-1,12
(+) Reserva de contingência	560.100,00	537.266,19	0,09	1,00	579.700,00	534.679,95	0,09	1,00	600.000,00	532.103,58	0,09	1,00
(+) Total das despesas Primárias (II)	65.521.440,00	62.850.302,16	10,82	116,93	67.814.020,00	62.547.518,91	10,88	116,93	70.186.680,00	62.244.306,49	10,93	116,93

Resultado Primário (III) = (I - II)	5.199.160,00	54.779.952,04	0,86	9,28	5.381.080,00	4.963.180,23	0,86	9,28	5.696.020,00	5.051.454,42	0,89	9,49
Resultado Nominal	-108.719,01	-104.286,82	-0,02	-0,19	310.678,99	286.551,36	0,05	0,54	738.247,88	654.707,23	0,11	1,23
Dívida Pública Consolidada	10.358.660,62	9.936.365,10	1,71	18,49	10.828.148,03	9.987.223,79	1,74	18,67	11.730.761,37	10.403.300,25	1,83	19,54
Dívida Consolidada Líquida	5.820.244,56	5.582.968,40	0,96	10,39	6.130.923,54	5.654.790,21	0,98	10,57	6.869.171,42	6.091.851,21	1,07	11,44

Variáveis	EXERCICIOS		
	2021	2022	2023
Inflação média (% anual) projetada c/ base em Índice oficial*	3,75	3,50	3,50
Crescimento do PIB - Fonte: <a href="https://www.economiaemdia.com.br/EconomiaEmDia/pdf/Quadro_FOCUS_23_03">https://www.economiaemdia.com.br/EconomiaEmDia/pdf/Quadro_FOCUS_23_03</a>	0,03	0,03	0,03
Projeção do PIB:	605.354.722,98	623.515.364,67	642.220.825,61
Receita Corrente Líquida	56.032.940,00	57.893.520,00	60.022.680,00

\*IPCA

Fonte : [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2021 = valores correntes dividido por...	1,0425
	Ano de 2022 = valores correntes dividido por...	1,0842
	Ano de 2023 = valores correntes dividido por...	1,1276

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:  
 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;  
 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.  
 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;  
 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;  
 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;  
 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

### Quadro 7 - Anexo de Metas Fiscais

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de : 2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	(a)			(b)			(c)	
	2019	% PIB	% RCL	2019	%PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a )	% (c / a ) x 100
<b>Receitas primárias</b>								
Total das receitas correntes	54.220.522,63	9,53	141,96	46.386.227,45	8,05	100,00	-7.834.295,18	-14,45
(-) Receita Patrimonial	-510.100,00	-0,09	-1,34	-91.474,42	-0,02	-0,20	418.625,58	-82,07
(+) Total das receitas de capital	9.451.700,00	1,66	24,75	1.439.395,00	0,25	3,10	-8.012.305,00	-84,77
(-) Operações de crédito	-54.900,00	-0,01	-0,14	0,00	0,00	0,00	54.900,00	-100,00
(-) Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de bens	-344.000,00	-0,06	-0,90	0,00	0,00	0,00	344.000,00	-100,00
<b>Total das Receitas Primárias (I)</b>	<b>62.763.222,63</b>	<b>11,04</b>	<b>164,32</b>	<b>47.734.148,03</b>	<b>8,28</b>	<b>102,91</b>	<b>-15.029.074,60</b>	<b>-23,95</b>
<b>Despesas Primárias</b>								
Total das Despesas Correntes	51.745.084,62	9,10	135,48	42.460.829,86	7,37	91,54	-9.284.254,76	-17,94
(-) Juros e Encargos da Dívida	-5.200,00	0,00	-0,01	0,00	0,00	0,00	5.200,00	-100,00
(+) Total das despesas de capital	11.809.438,01	2,08	30,92	1.667.800,73	0,29	3,60	-10.141.637,28	-85,88
(-) Amortização da dívida	-766.900,00	-0,13	-2,01	-766.862,65	-0,13	-1,65	37,35	0,00
(+) Reserva de contingência	116.600,00	0,02	0,31	0,00	0,00	0,00	-116.600,00	-100,00
<b>(+) Total das despesas Primárias (II)</b>	<b>62.899.022,63</b>	<b>11,06</b>	<b>164,68</b>	<b>43.361.767,94</b>	<b>7,53</b>	<b>93,48</b>	<b>-19.537.254,69</b>	<b>-31,06</b>
<b>Resultado Primário ( III ) = ( I - II )</b>	<b>-135.800,00</b>	<b>-0,02</b>	<b>-0,36</b>	<b>4.372.380,09</b>	<b>0,76</b>	<b>9,43</b>	<b>4.508.180,09</b>	<b>-3.319,72</b>
Resultado Nominal	469.892,69	0,08	1,23	-4.460.981,72	-0,77	-9,62	-4.930.874,41	-1.049,36
Dívida Pública Consolidada	6.451.470,81	1,13	16,89	5.928.963,57	1,03	12,78	-522.507,24	-8,10
Dívida Consolidada Líquida	6.451.470,81	1,13	16,89	6.451.470,81	1,12	13,91	0,00	0,00

Valores do PIB em Bilhões	Previsão		Realizado	Variação
	568.708.463,34	576.199.051,00		
RCL	38.195.160,00	46.384.146,14		7.490.587,66
				8.188.986,14

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da LDO de 2019 incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: [prefeitura@manga.mg.gov.br](mailto:prefeitura@manga.mg.gov.br)

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

## Quadro 8 - Anexo de Metas Fiscais

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,Inciso II da LRF

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de : 2021

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>Receitas primárias</b>											
Total das receitas correntes	45.366.820,00	54.220.522,63	19,52	59.276.320,00	9,32	61.520.600,00	3,79	63.673.200,00	3,50	65.901.100,00	3,50
(-) Receita Patrimonial	-481.800,00	-510.100,00	5,87	-529.500,00	3,80	-549.000,00	3,68	-568.200,00	3,50	-588.100,00	3,50
(+) Total das receitas de capital	8.887.900,00	9.451.700,00	6,34	9.811.000,00	3,80	10.178.600,00	3,75	10.534.800,00	3,50	10.903.300,00	3,50
(-) Operações de crédito	-51.900,00	-54.900,00	5,78	-57.000,00	3,83	-59.100,00	3,68	-61.200,00	3,55	-63.300,00	3,43
(-) Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de bens	-325.000,00	-344.000,00	5,85	-357.100,00	3,81	-370.500,00	3,75	-383.500,00	3,51	-396.900,00	3,49
Total das Receitas Primárias (I)	53.396.020,00	62.763.222,63	17,54	68.143.720,00	8,57	70.720.600,00	3,78	73.195.100,00	3,50	75.756.100,00	3,50
<b>Despesas Primárias</b>											
Total das Despesas Correntes	45.863.480,86	51.745.084,62	12,82	50.136.020,00	-3,11	52.038.940,00	3,80	53.861.020,00	3,50	55.746.380,00	3,50
(-) Juros e Encargos da Divida	-6.200,00	-5.200,00	-16,13	-60.400,00	1.061,54	-62.700,00	3,81	-64.900,00	3,51	-67.200,00	3,54
(+) Total das despesas de capital	11.325.589,14	11.809.438,01	4,27	13.121.880,00	11,11	13.612.500,00	3,74	14.087.600,00	3,49	14.579.600,00	3,49
(-) Amortização da dívida	-825.900,00	-766.900,00	-7,14	-604.700,00	-21,15	-627.400,00	3,75	-649.400,00	3,51	-672.100,00	3,50
(+) Reserva de contingência	-64.650,00	116.600,00	-280,36	539.900,00	363,04	560.100,00	3,74	579.700,00	3,50	600.000,00	3,50
(+) Total das despesas Primárias (II)	56.292.320,00	62.899.022,63	11,74	63.132.700,00	0,37	65.521.440,00	3,78	67.814.020,00	3,50	70.186.680,00	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.896.300,00	-135.800,00	-95,31	5.011.020,00	-3.790,00	5.199.160,00	3,75	5.381.080,00	3,50	5.569.420,00	3,50
Resultado Nominal	-107.706,79	469.892,69	-536,27	-522.507,24	-211,20	-108.719,00	-79,19	310.678,99	-385,76	738.247,88	137,62
Dívida Pública Consolidada	11.453.742,83	6.451.470,81	-43,67	5.928.963,57	-8,10	5.820.244,56	-1,83	6.130.923,54	5,34	6.869.171,42	12,04
Dívida Consolidada Líquida	10.912.452,53	6.451.470,81	-40,88	5.928.963,57	-8,10	5.820.244,56	-1,83	6.130.923,54	5,34	6.869.171,42	12,04
<b>Especificação</b>											
Valores a Preços Constantes											
Total das receitas correntes	45.366.820,00	54.220.522,63	19,52	59.276.320,00	9,32	61.520.600,00	3,79	63.673.200,00	3,50	65.901.100,00	3,50
(-) Receita Patrimonial	-481.800,00	-510.100,00	5,87	-529.500,00	3,80	-549.000,00	3,68	-568.200,00	3,50	-588.100,00	3,50
(+) Total das receitas de capital	8.887.900,00	9.451.700,00	6,34	9.811.000,00	3,80	10.178.600,00	3,75	10.534.800,00	3,50	10.903.300,00	3,50
(-) Operações de crédito	-51.900,00	-54.900,00	5,78	-57.000,00	3,83	-59.100,00	3,68	-61.200,00	3,55	-63.300,00	3,43
(-) Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de bens	-325.000,00	-344.000,00	5,85	-357.100,00	3,81	-370.500,00	3,75	-383.500,00	3,51	-396.900,00	3,49
Total das Receitas Primárias (I)	53.396.020,00	62.763.222,63	17,54	68.143.720,00	8,57	70.720.600,00	3,78	73.195.100,00	3,50	75.756.100,00	3,50
Total das Despesas Correntes	45.863.480,86	51.745.084,62	12,82	50.136.020,00	-3,11	52.038.940,00	3,80	53.861.020,00	3,50	55.746.380,00	3,50
(-) Juros e Encargos da Divida	-6.200,00	-5.200,00	-16,13	-60.400,00	1.061,54	-62.700,00	3,81	-64.900,00	3,51	-67.200,00	3,54
(+) Total das despesas de capital	11.325.589,14	11.809.438,01	4,27	13.121.880,00	11,11	13.612.500,00	3,74	14.087.600,00	3,49	14.579.600,00	3,49
(-) Amortização da dívida	-825.900,00	-766.900,00	-7,14	-604.700,00	-21,15	-627.400,00	3,75	-649.400,00	3,51	-672.100,00	3,50
(+) Reserva de contingência	-64.650,00	116.600,00	-280,36	539.900,00	363,04	560.100,00	3,74	579.700,00	3,50	600.000,00	3,50
(+) Total das despesas Primárias (II)	56.292.320,00	62.899.022,63	11,74	63.132.700,00	0,37	65.521.440,00	3,78	67.814.020,00	3,50	70.186.680,00	3,50
<b>Índices de Inflação</b>											
IPCA	2018	2019		2020		2021		2022		2023	
	3,75	4,31		3,30		3,75		3,50		3,50	

\*IPCA- Fonte das Informações: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)

## Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Metodologia de Cálculo	2018	Valores Correntes divididos por	1,0000	2021	Valores Correntes divididos por	1,067457516
	2019	Valores Correntes divididos por	1,0000	2022	Valores Correntes divididos por	1,103760269
	2020	Valores Correntes divididos por	1,0000	2023	Valores Correntes divididos por	2,138752308

Fonte das Informações: [https://www.economiaemdia.com.br/EconomiaEmDia/pdf/Quadro\\_FOCUS\\_23\\_03\\_18.pdf](https://www.economiaemdia.com.br/EconomiaEmDia/pdf/Quadro_FOCUS_23_03_18.pdf)

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO de 2020, em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores, bem como para os dois seguintes, referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

### Quadro 9 - Evolução do Patrimônio Líquido art.4º,§2º,inciso II da LRF

#### Anexo IV - Anexo de Metas Fiscais

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Exercício de : 2021

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	95.879.093,31	100,00	91.695.360,70	100,00	99.699.493,56	100,00
<b>SOMA</b>	<b>95.879.093,31</b>	<b>100,00</b>	<b>91.695.360,70</b>	<b>100,00</b>	<b>99.699.493,56</b>	<b>100,00</b>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição deste Projeto, cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

## Quadro 10 - Origem e Aplicacao dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

## Anexo V - Anexo de Metas Fiscais

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de : 2021

## AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	Receitas Realizadas			
	2016	2017	2018	2019
Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)				
Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	215.518,00	112.300,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Rendimento de Aplicação	-	-	-	-
Total ( I )	215.518,00	112.300,00	-	-

Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total ( I )	3.000,72
--	----------

## Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	2017	2018	2019
Despesa de Capital	174.000,00	7.953,00	28.000,00
Investimentos	174.000,00	7.953,00	28.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total ( II )	174.000,00	7.953,00	28.000,00
Saldo Financeiro ( III ) = ( I - II )	44.518,72	148.865,72	120.865,72

## Observação

Os Valores foram realizados em 2017 e 2018, e, se referem a Leião de Ativos Imobilizado Inservível para o Município, e, se encontram aplicado em Conta Bancária para fins de compra de novos ativos, nos termos da Legislação vigente.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição deste Projeto.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Os Valores de Ativos Imobilizado Inservíveis para o Município, quando realizados são aplicados na compra de novos ativos, nos termos da Legislação vigente.

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

### Quadro 11 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Anexo de Riscos Fiscais - LRF, art 4º, § 3º - AMF (LRF, art 4º, § 3º)

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de : 2021

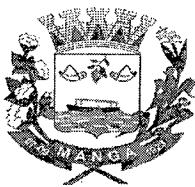
PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Elemento	Descrição	Valor	Descrição	Valor
319091.00	Sentenças Judiciais	34.300,00	a) Inclusão no orçamento através de dotação específica; b) anulação de dotação; c) abertura de crédito especial	34.300,00
339091.00	Sentenças Judiciais	42.700,00	a) Inclusão no orçamento através de dotação específica; b) anulação de dotação; c) abertura de crédito especial	42.700,00
<b>Sub-Total</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>77.000,00</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>77.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Valor	Descrição	
Frustação de Arrecadação Equivalente a 1% da Receita Corrente e de Capital, proveniente na queda da arrecadação, em virtude da atual crise econômica que passa o País.		662.115,40	Anulação de empenhos, Execução de Cobrança de Tributos Inscritos ou não em Dívida Ativa.	
<b>Sub-Total</b>		<b>662.115,40</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL</b>		<b>739.115,40</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>77.000,00</b>
--------------	--	-------------------	------------------	------------------

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

### Quadro 12 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Carater Continuado

Anexo VII - Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de : 2021

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

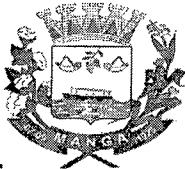
EVENTO	Valor Previsto para 2021
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>2.197.400,00</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	133.800,00
Decorrente de Transferências Correntes	2.063.600,00
(-) Transferências ao FUNDEB	(498.500,00)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.698.900,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>1.698.900,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	<b>1.900.620,00</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.037.600,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	863.020,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Valor da RCL	56.032.940,00
% da Receita Corrente Líquida	3,39

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatorias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
 Prefeito


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

**Quadro 13 - Anexo das Variações na Quadro de Pessoal Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC****LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS**

Exercício de : 2021

Item	Descrição	Vagas Existentes (A)			Vagas Criadas (B)			Vagas Extintas (C)		TOTAL (A+B-C)	
		Quant.	Vencimento (*)	Média	Quant.	Vencimento	Quant.	Vencimento	Quant.	Vencimento	Quant.
1	Criação de Novas Vagas	868	2.257.615,37	2.600,94	50	130.046,97	50	130.046,97	868	2.257.615,37	
<b>SOMA</b>		<b>868</b>	<b>2.257.615,37</b>		<b>50</b>	<b>130.046,97</b>	<b>50</b>	<b>130.046,97</b>	<b>868</b>	<b>2.257.615,37</b>	

**JUSTIFICATIVA:**

Aposentadorias, Pedidos de Exonerações de Servidores aprovados em concursos de outros Órgãos, etc.

**Memoria de Cálculo:**

Folha Bruta de 02/2020	<b>1.562.063,30</b>
INSS Patronal (21%)	328.033,29
Soma	1.890.096,59
13º Salário mensal	157.508,05
Férias	157.508,05
1/3 Férias	52.502,68
<b>TOTAL</b>	<b>2.257.615,37</b>
Total de Funcionários	<b>868</b>
<b>Custo Unitário Médio</b>	<b>2.600,94</b>

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito


**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

**Pca. Pres. Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000****Quadro 14 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita****Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****Exercício de : 2021****Art. 4º,§2º, Inciso V da LRF**

Item	Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
				2021	2022	2023	
1	IPTU, ISSQN, ITBI, de Alvaras de Licença	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de Tributos	10.000,00	10.374,58	10.763,18	Atualização da Base de Cobrança com revisão de Cadastros Imobiliários e Económicos
2	IPTU, ISSQN, ITBI, de Alvaras de Licença	Concessão de isenção em caráter não geral	Imunidade de Tributos	10.000,00	10.374,58	10.763,18	Atualização da Base de Cobrança com revisão de Cadastros Imobiliários e Económicos
<b>SOMA</b>				<b>20.000,00</b>	<b>20.749,15</b>	<b>21.526,36</b>	

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme previsão contida neste Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.


  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
**Prefeito**